



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Gov. Munic. de Quixeramobim - Exerc 2013 - SICUT

CLASSIFICAÇÃO: 08 01. 13 122 0104 0.034 3.3.50.41.00

DOCUM. CAIXA.: 03050002 EMPENHO: 26040004 SUBEMPENHO: 03050002

CREDORES.: ASSOC. COMUM DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPEU D

Fonte.: CULTURA Ch.: 093771 Vl.: 7.000,00

DATA FATO.: 03/05/2013 VALOR FATO.: R\$ 7.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA CHAPÉU DE PALHA- ACJACCP, PARA FINS QUE NELE INDICA.

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.744.303.0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com endereço à Rua Cônego Aureliano Mota n.º 210 em Quixeramobim, Ceará, denominada a seguir de **CONVENIENTE**, neste ato devidamente representada por seu Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. JOÃO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, resolvem celebrar o presente convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JUVENTUDE ARTE E CULTURA, CHAPÉU DE PALHA** entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Luis Gomes Coutinho n.º 10, bairro Maravilha, nesta cidade de Quixeramobim-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.984.988/0001-73 a seguir denominada **CONVENIADA**, neste ato devidamente representada por seu Presidente o Sr. **ANTONIO RAFAEL DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF de n.º. 053.645.943-60 e RG n.º 2007333838-3 SSPCE, resolvem entre si, firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, respaldado pela **Lei Municipal n.º 1.665/97** e em consonância com a **Lei Municipal n.º 2.563/2013**, de 28.01.2013, tem como objeto o repasse de recursos para a Associação supramencionada adquirir figurinos e alocar transporte para participação de eventos juninos, representando o município de Quixeramobim, nos festivais realizados nos municípios circunvizinhos e na capital do Estado, incrementando a cultura e divulgando o folclore de nossa região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO contribuirá: com o repasse à ENTIDADE no valor global de até **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais) que será disponibilizado conforme as necessidades para aquisição de figurinos e participação em eventos nos municípios circunvizinhos, visando divulgar a cultura e folclore de nossa região, para atender os objetivos e determinações da Cláusula Primeira, deste instrumento.

Parágrafo único. Dos recursos repassados pelo Município para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias às da ENTIDADE e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, salvo o estipulado pela lei 8.666/93.

Rua Dr. Alvaro Fernandes, 36/42 – Centro – CE 63800-000 – Quixeramobim-Ce
CGC 07.744.303/0001-68 - CGF 06.920.168-4 - FONE (0XX88) 3441-1273 – F/ X (0XX88) 3441-1326



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

§ 1º A ENTIDADE deverá manter os recursos pactuados na **conta corrente específica**, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- III – na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- V – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- VII – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VIII – na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE

Em contrapartida, a ENTIDADE compromete-se a:

- I - Realizar os trabalhos dentro das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurando o fiel desempenho do objeto pactuado, com atenção focada para ações culturais com as comunidades envolvidas.
- II – permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;
- III – manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;
- IV – manter conta bancária, vinculada e única exclusivamente para movimentações referentes ao objeto deste contrato;
- V – apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, contendo os dados dos atendimentos e demais informações relativas aos serviços ofertados, mensalmente, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, setor de monitoramento e avaliação;
- VI – apresentar a prestação de contas final, conforme estipulado na Cláusula Sétima, do presente Convênio;
- VII – recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar de **26 de abril de 2013 a 26 de agosto de 2013**, podendo ser prorrogado por igual período, por consenso das partes, ou rescindido antecipadamente por conveniência administrativa, observando, neste caso, a necessidade de notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único – O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, poderá gerar, a outra parte o direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

A ENTIDADE, desde já, desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

- I - As despesas decorrentes do presente convênio deverão ocorrer por contas de despesas do Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Dotação Orçamentária



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

nº. 0801.13122.01040.034 Gerenciamento de Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas.

II - O elemento de despesa por onde ocorrerão os correspondentes repasses será 3.3.50.41.00 – contribuições.

III - A fonte de recurso serão - Recursos Próprios ou Ordinários – Administração Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Controladoria do Município, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - relatório de cumprimento do objeto;
- III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- IV - relatório de execução físico-financeira;
- V - demonstrativo da receita e da despesa;
- VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- VII - conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
- VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

§ 1º. Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da ENTIDADE e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de QUIXERAMOBIM, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.

§ 2º O repasse da parcela seguinte ficará condicionada a aprovação das contas referidas no *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso conforme plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A ENTIDADE deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

§ 1º A ENTIDADE deverá manter os recursos pactuados na **conta corrente específica**, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- III – na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- V – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- VII – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- VIII – na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.



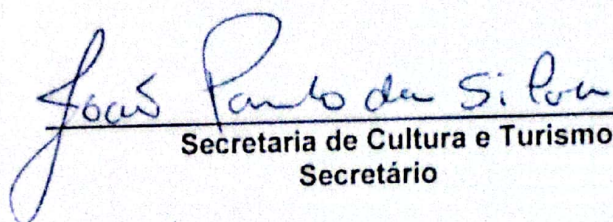
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Leis Municipais n.ºs 1.665/97 e 2.563/2013, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, § 2º, da Lei das Licitações, é fixado o foro de QUIXERAMOBIM/CE, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

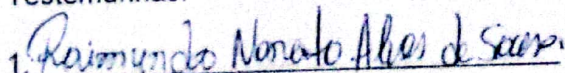
Justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Quixeramobim(Ce), 26 de abril de 2013.


Secretaria de Cultura e Turismo
Secretário


ANTONIO RAULO BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO
Associação Comunitária Juventude Arte e Cultura Chapéu de Palha
Presidente

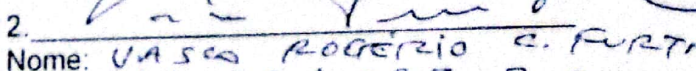
Testemunhas:

1. 
Raimundo Nonato Alves de Sousa

Nome:

CPF:

225.737.903-00

2. 
Vasco Rogério C. Fortado

Nome:

CPF:

111.276.003-20